



AGUIAR & VENDRUSCOLO
advogados associados

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 02ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Autos nº 0004381-62.2020.8.16.0185

DPR TURISMO LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus procuradores infra-assinados, em cumprimento ao despacho de mov. 1887.1 expor e requerer o que segue.

I – NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 6.6 DO PLANO HOMOLOGADO

Exara ciência quanto ao petitório de mov. 1835, no qual o credor **TRANSAMÉRICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA** indicou seus dados bancários, contudo renova o tanto já exposto no mov.1491.1, no que concerne que o Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado prevê em sua cláusula 6.6 o procedimento para envio dos dados bancários para a efetivação dos pagamentos.

Segundo a referida cláusula, os credores devem informar suas respectivas contas bancárias mediante envio de e-mail para os seguintes endereços eletrônicos: carlos.dpr@flytour.com.br e central@ae.v.br.

Constata-se, portanto, que o credor **TRANSAMÉRICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA** utilizou a via equivocada para informar os dados bancários, em desacordo com o procedimento previsto no Plano.

Dessa forma, especialmente com o fim de evitar tumulto processual, requer que este Juízo determine que os subscritores da petição de mov. supracitado adotem o procedimento previsto na Cláusula 6.6 do Plano homologado, sob pena de não serem incluídos no primeiro evento de pagamentos, diante do não cumprimento do procedimento previsto no Plano para recebimento dos créditos.

II – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua André de Barros, nº 226 – 15º andar
Edifício Novo Centro Curitiba – Centro
Curitiba-PR- CEP 80010-080
(41) 3016-3600





AGUIAR & VENDRUSCOLO
advogados associados

Em atenção ao item IV de referido despacho, se manifesta sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Cumprе ressaltar que esta Recuperanda já se manifestou sobre o relatório encartado a estes autos em mov.1792 pelo Auxiliar do Juízo, cabendo nesse momento reiterar o exposto nos seguintes termos.

A Administradora Judicial certificou, por meio do mov.1792, que a Recuperanda vem honrando com todas as suas obrigações constantes no Plano de Recuperação Judicial homologado, destacando que até o momento já realizou o pagamento do montante total de R\$ 790.539,18 no cumprimento do PRJ.

Nessa toada, a Recuperanda esclarece, ainda, que todos os documentos referentes às informações constantes no relatório são enviados ao Auxiliar do Juízo todo dia 25, reafirmando o seu compromisso quanto à transparência sobre o presente processo de recuperação judicial.

Desta feita, informa este D. Juízo que as obrigações constantes no Plano de Recuperação Judicial de mov.1100.2 vem sendo cumpridas em sua integralidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Curitiba, 24 de maio de 2022.

Marcio Ari Vendruscolo
OAB/PR 24.736

Maurício Obladen Aguiar
OAB/PR 21.783
(assinado eletronicamente)

Rua André de Barros, nº 226 – 15º andar
Edifício Novo Centro Curitiba – Centro
Curitiba-PR- CEP 80010-080
(41) 3016-3600

